DELIBERAÇÃO AC00 - 2254/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12918/2017
PROTOCOLO	: 1818628
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA MARCOS MARCELLO TRAD
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Verificado que os ordenadores de despesas se desincumbiram adequadamente em sua gestão, os atos praticados no período auditado merecem chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos atos apontados no Relatório de Auditoria nº 18/2017, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, acerca do período inspecionado de janeiro a dezembro de 2017, praticados pelo Sr. Marcelo Luiz Brandão Vilela, Secretário Municipal de Saúde, e Marcos Marcello Trad, Prefeito Municipal, e em determinar o arquivamento dos autos.

Campo Grande, 18 de setembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Refere-se o presente processo sobre o Relatório de Auditoria nº 18/2017, realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, visando apurar a situação médico-hospitalar vivenciada pela capital do Estado, no período de janeiro a dezembro de 2017, conforme determinação da Portaria TC/MS nº 13/2017. Gestão do Sr. Marcelo Luiz Brandão Vilela e Marcos Marcello Trad.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise conclusiva nº. 60961/2017 (peça nº 15) onde expôs que não houve irregularidades no referido relatório, disponibilizando o feito ao trâmite regimental.

Em seguida manifestou-se o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 8151/2019 pela regularidade dos atos de gestão elencados no Relatório de Auditoria nº 18/2017, com supedâneo nas disposições insculpidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 e pelo arquivamento do presente processo.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Como se pode observar de todo o processado, em especial do relatório da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e do Parecer do Ministério Público de Contas, os ordenadores de despesas nominados acima se desincumbiram adequadamente em sua gestão merecendo a chancela de regularidade no período inspecionado – de janeiro a dezembro de 2017.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas profiro o seguinte: **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** dos atos praticados pelo Sr. Marcelo Luiz Brandão Vilela, Secretário Municipal de Saúde e Marcos Marcello Trad, Prefeito Municipal, no período inspecionado – janeiro a dezembro de 2017, nos termos do artigo 59, I da lei Complementar nº 160/2012;

II- Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do artigo 181, II, “b”, §3º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

III- Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos e fatos apurados no Relatório de Auditoria, e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de setembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB/ACBO
SETAC/BFJV/ARP/DSSM